



EMENDA ADITIVA Nº 2 /2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
00005/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
00005/2026, DE AUTORIA DA  
MESA DIRETORA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 00005/2026,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. (...)*

*§ \_\_. As disposições deste Código de Ética e Decoro Parlamentar deverão ser interpretadas em conformidade com as garantias constitucionais da imunidade parlamentar material, prevalecendo estas sobre normas regimentais ou infraconstitucionais em caso de conflito interpretativo.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.



---

**Deputado Antônio Henrique**

**PSDB**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar a plena observância das garantias constitucionais inerentes ao exercício do mandato parlamentar, especialmente a imunidade material conferida aos parlamentares pelas Constituições Federal e Estadual.

A atividade parlamentar exige ampla liberdade de manifestação, fiscalização e debate político, constituindo a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos instrumento indispensável à preservação do regime democrático e da independência do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a proposta busca evitar interpretações ampliativas ou restritivas das normas disciplinares constantes do Código de Ética que possam resultar em limitação indevida das prerrogativas parlamentares constitucionalmente asseguradas.

Ao estabelecer expressamente a prevalência da imunidade parlamentar material sobre disposições regimentais ou infraconstitucionais em caso de conflito interpretativo, a Emenda promove maior segurança jurídica, estabilidade institucional e respeito ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, a alteração proposta harmoniza o Projeto de Resolução com a ordem constitucional vigente, preservando o equilíbrio entre a responsabilização ética e a proteção da livre atuação parlamentar.

